Artigo XIX - Aplicam-se o orçamento anual as redações previstas no artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo XX - Para atender o estado de calamidade Pública que encontra o município, fica o Executivo autorizado a alocar recursos para socorrer as necessidades nas áreas de saúde, alimentação, transporte e hospedagem.

Artigo XXI - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 15 de outubro de 1996

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1.056 de 15 de outubro de 1996

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1997/1999 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo I - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o triênio 1997/1999, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - As diretrizes, as metas e as despesas a que se refere este artigo, são especificadas no anexo.

Artigo II - O anexo procederá o detalhamento das metas estabelecidas para o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1997/1999.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finança, deverá implantar sistema de acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução física - financeira das metas a que se refere este artigo.

Artigo III - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do anexo desta lei, são orçadas segundo preços vigentes em setembro de 1996.

Parágrafo Único - Os valores a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos em conformidade com critérios da indexação estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996.

Artigo IV - Anualmente, observado o mesmo prazo para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista ajustá-lo:
I - As circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
II - Do processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo Único - A reestruturação do gasto público Municipal, terá como objetivos básicos:
a - Assegurar o equilíbrio das contas públicas;
b - Conferir racionalidade e austeridade ao gasto público

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1.057 de 15 de outubro de 1996

"Considera de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Comunidade de São Camilo, Município de Rio Pardo de Minas".

Artigo I - Fica considerada de utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Comunidade de São Camilo, neste município.

Artigo II - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 15 de outubro de 1996

Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1.058 de 15 de outubro de 1996

"Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Riachinho, Município de Pardo de Minas".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais decreta, e eu, Prefeita Municipal,